

tantes do requerimento, apresentado por Complexo Bom Jesus Ltda, CNPJ 26.377.997/0001-97 e do parecer técnico contido no Processo DAAE nº 9315207, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso não especificados, localizado no município de Américo Brasiliense, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°42'50.710") - Longitude O (48°5'36.230") - Volume Diário: 6,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210021861-0ZQ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 473/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 24/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Fernando Moraes Passos, CPF 934.647.976-00 e do parecer técnico contido no Processo DAAE nº 9315103, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico - residencial rural, localizado no "Sítio Córrego do Leme", no município de Águas Da Prata, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Bacia do Afluente do Córrego do Leme (Nascente) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°50'6.187") - Longitude O (46°43'15.737") - Vazão Máxima Instantânea 0,51 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 12,24 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210017308-0ZC.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 475/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 24/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Guilherme Nassif Martins Ferreira, CPF 382.952.678-41 e do parecer técnico contido no Processo DAAE nº 9310822, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico - residencial rural, localizado no "Fazenda Fundãozinho", no município de Franca, conforme abaixo:

- Lançamento Superficial - Afluente do Ribeirão do Salgado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°30'17.431") - Longitude O (47°32'38.904") - Vazão Máxima Instantânea 0,76 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 18,24 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210019943-330. - Captação Superficial - Afluente do Ribeirão do Salgado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°30'29.128") - Longitude O (47°32'26.977") - Vazão Máxima Instantânea 0,82 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 19,68 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210019943-VUF.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 476/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 26/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Julio Cesar de Almeida, CPF/CNPJ 222.887.038-22 e do parecer técnico contido no Processo DAAE nº 9314199, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) paisagismo, localizado(s) no Sítio São José, no município de Lindóia, conforme abaixo:

Barramento - Afluente do Rio do Peixe - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°30'14.705") - Longitude O (46°40'25.511") - Volume: 705 (m³) - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200024044-096.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 479/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 26/08/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE nº 1.630 e nº 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Fernando Yukio Takassi, CPF/CNPJ 051.218.678-24 e do parecer técnico contido no Processo DAAE nº 9308228, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) de reservação, localizado(s) na Fazenda Tamandú, no município de Guaiará, conforme abaixo:

Barramento - Ribeirão do Jardim - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'8.650") - Longitude O (48°17'0.100") - Volume: 48 (m³) - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210014455-2GC.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 480/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 26/08/2021.

Declaração Sobre Viabilidade De Implantação De Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE nº 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por José Roberto Ferreira Manduca, CPF/CNPJ 979.596.008-30 e do parecer técnico contido no Processo DAAE nº 9315134, declaramos viável a concepção dos usos de recursos hídricos do empreendimento que a demanda , para fins de irrigação , localizado(s) no Sítio São Pedro, no município de Jaboticabal , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirão do Palmital - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°9'36.119") - Longitude O (48°15'58.799") - Vazão Máxima Instantânea 160,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.280,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210019271-TUL. Extrato DVI 218/2021.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 26 / 8 / 2021

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: EDILSON ANTONIO BIEIRA ANTONIO VIEIRA - CPF/CNPJ: 025.862.648-86
- Município: Mirassol
- Processo DAAE: 9209567

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'20.658") - Longitude O (49°27'26.881") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210015600-60B.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 047/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 25/08/2021

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CPF/ CNPJ 43.776.517/0663-69, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de urbano - abastecimento de rede pública, na Estrada Vicinal Carlos Fraga da Silva, S/Nº - CEP: 15.685-000, localizada no município de Ouroeste, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (19°52'41.460") - Longitude O

(50°24'14.090") - Volume Diário: 192,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210020241-EVO. Processo DAAE 9204718 - Extrato DVI 104/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 26/08/2021

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Consórcio Pelicano/Monteiro de Castro, CPF/CNPJ 40.142.178/0001-91, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de outros usos não especificados, localizada no município de Santa Adélia, conforme abaixo:

- Captação Superficial - SNA1 do Rio São Domingos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°15'54.200") - Longitude O (48°48'13.400") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210022144-KG1. Processo DAAE 9209698 - Extrato DVI 102/2021.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO TIETÊ

Extrato da Deliberação CBH-AT nº 128 de 13 de agosto de 2021

Aprova os Planos de Trabalho das Câmaras Técnicas do CBH-AT para a gestão 2021-2023

A Deliberação na íntegra encontra-se disponível no link: https://comiteat.sp.gov.br/o-comite/deliberacoes-e-mocoos/

Extrato da Deliberação CBH-AT nº 130 de 13 de agosto de 2021

Aprova a indicação de empreendimentos para financiamentos com recursos do FEHIDRO em 2021

A Deliberação na íntegra encontra-se disponível no link: https://comiteat.sp.gov.br/o-comite/deliberacoes-e-mocoos/

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARDO / GRANDE

DELIBERAÇÃO “AD REFERENDUM” CBH-BPG 260/2021, de 25/08/2021

Fixa prazos e procedimentos para apresentação de documentação visando obtenção de verbas junto ao FEHIDRO/2021 (2ª chamada)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação CBH-BPG n.º 251/2020, de 30/11/2020, que “aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO/2021 destinados à área do CBH-BPG”; Considerando o Treinamento realizado para tomadores de Recursos do FEHIDRO/2021 em 26/02/2021;

Considerando a Deliberação CBH-BPG n.º 259/2021, de 29/06/2021, que “Indica prioridades de investimento do FEHIDRO / 2021 e dá outras providências”.

Considerando saldo remanescente dos recursos da CFURH, conforme Tabela 3 da Deliberação CBH-BPG n.º 259/2021 da ordem de R\$ 198.225,76 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), somados contratos encerrados, bem como, empreendimentos cancelados, somados à possíveis saldos de contratos encerrados e/ou cancelados.

Considerando saldo remanescente dos recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, conforme Tabela 4 da Deliberação CBH-BPG n.º 259/2021 da ordem de R\$ 1.567.603,21 (hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos), somados à possíveis saldos de contratos encerrados e/ou cancelados.

Considerando a Deliberação COFEHIDRO “Ad Referendum” n.º 237, de 11 de agosto de 2021, que “altera a Deliberação COFEHIDRO n.º 236, de 17 de maio de 2021, que prorroga os prazos para deliberação de 1º parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO.

Delibera “Ad Referendum”:

Artigo 1º - Fica estabelecido para até as 24h00 do dia 24/09/2021, o prazo limite para entrega online da documentação, conforme anexo II, III, IV, V, VI e VII da Deliberação CBH-BPG n. 251/2020, através do e-mail cbh.bpg@gmail.com pelos interessados na obtenção dos recursos.

Parágrafo Único: Não haverá pré-análise, ficando vedado qualquer tipo de complementação após o protocolo.

Artigo 2º - Deverá ser atendido o estabelecido nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 8º da Deliberação CBH-BPG n. 259/2021, conforme segue abaixo:

Artigo 8º – Em momento oportuno e havendo disponibilidade de recursos, poderá ser reaberto prazo para distribuição do saldo remanescente, tanto dos recursos provenientes da Cobrança, quanto da Compensação Financeira.

Parágrafo 1º - Os recursos provenientes da Compensação Financeira serão destinados, primeiramente para atender a carteira de suplentes, conforme Tabela 5, desta deliberação.

Parágrafo 2º - No caso da Compensação Financeira, após o total atendimento à carteira de suplentes, e havendo recursos, os mesmos serão destinados, prioritariamente, para o atendimento dos empreendimentos protocolados na Secretaria Executiva no pleito de 2021, desclassificados pela não apresentação de documentos e/ou inconsistência no projeto, em conformidade com o PA/PI vigente.

Parágrafo 3º - No caso dos recursos provenientes da Cobrança, os mesmos serão destinados, prioritariamente, para o atendimento dos empreendimentos protocolados na Secretaria Executiva no pleito de 2021, desclassificados pela não apresentação de documentos e/ou inconsistência no projeto, em conformidade com o PA/PI vigente.

Artigo 3º - Os critérios para pontuação deverão atender ao estabelecido na Deliberação CBH-BPG n.º 251/2020, de 30/11/2020, que “Aprova as diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO/2021 destinados à área do CBH-BPG”.

Artigo 4º - Fica estabelecido que até o dia 06/10/2021 a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI, deverá apresentar à Secretaria Executiva do CBH-BPG, o resultado da análise, pontuação e hierarquização dos empreendimentos protocolados, visando a utilização recursos provenientes do FEHIDRO.

Artigo 5º - Fica estabelecida até o dia 21/10/2021, a realização de Reunião Plenária do CBH-BPG, para deliberar sobre a destinação dos recursos do FEHIDRO.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e aprovada pelo Plenário do CBH-BPG.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT nº 435, de 27 de agosto de 2021.

Constitui o Grupo de Trabalho da Crise Hídrica - GT-CH e aprova o Parecer Técnico Conjunto entre as Câmaras Técnicas do CBH-SMT e o Conselho Gestor da APA Itupararanga nº 01/2021 e seus respectivos anexos, relativos à situação de criticidade hídrica no rio Sorocaba, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 26, inciso I, que trata da competência para gestão dos rios de domínio dos estados;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo de 1989, em seus artigos 205, incisos III e IV, e, 213, que trata da instituição do sistema integrado de recursos hídricos no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.663/91, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos e dispõe como objetivo principal assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, deve ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei nº 7.663/91, que estabelece em seu artigo 24, § 5º, a competência dos comitês de bacias para criarem Câmaras Técnicas;

Considerando que compete aos Comitês de Bacias a proposição de planos de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos, por meio do Plano de Bacias; bem como, a proposição da delimitação de áreas de proteção de mananciais, nos termos das Leis nº 7.633/1991 e nº 9.866/1997; Considerando a Lei nº 10.100/98, que instituiu a unidade de conservação APA Itupararanga, tendo como seu principal atributo a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da sub-bacia do Alto Sorocaba, em especial, do reservatório de Itupararanga e, tendo como objetivo preservar, conservar e recuperar os recursos naturais e remanescentes florestais, o que influenciam diretamente a produção de água;

Considerando que o Estatuto deste Comitê de Bacias, reviado na 30ª plenária, em 10/08/2011, estabelece em seu artigo 27, requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos das Bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

Considerando que o Estatuto deste Comitê de Bacias, reviado na 30ª plenária, em 10/08/2011, estabelece em seu artigo 12, inciso IV, apoiar a organização e andamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando que a Deliberação CBH-SMT nº 130, de 29/08/2003, estabeleceu normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando a Portaria nº 69, de 18/05/2004, do Ministério de Minas e Energia que outorgou a empresa Companhia Brasileira de Alumínio a concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Itupararanga, com potência instalada de 55 MW, pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 19 de fevereiro de 2004;

Considerando o Contrato de Concessão nº 008/2004 - ANEEL - UHE Itupararanga, referente ao processo nº 00000.700613/74-07, de uso de bem público para geração de energia elétrica, que celebram a União e a Companhia Brasileira de Alumínio;

Considerando que o Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), com a participação de todos os órgãos federais ligados à meteorologia e o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) emitiram em 27 de maio de 2021, alerta de emergência hídrica associado à escassez de precipitação para a região hidrográfica da Bacia do Paraná que abrange os estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná;

Considerando que os registros de precipitação na bacia hidrográfica do rio Sorocaba durante os meses de abril a julho de 2021 indicam um volume precipitado (<50%) abaixo do volume médio histórico da região;

Considerando que o CBH-SMT realizou 04 reuniões conjuntas entre as câmaras técnicas de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-Plagrhi), Proteção das Águas (CT-Pa) e Saneamento (CT-San) e o Conselho Gestor da APA Itupararanga, nos dias 28/07, 04/08, 06/08 e 16/08/2021, por meio de videoconferência e com ampla divulgação na imprensa e mídias sociais, para análise e discussões acerca do cenário de déficit hídrico que atinge o reservatório de Itupararanga, bem como a aprovação dos seguintes documentos: Plano de contingência, em caráter emergencial, para o rio Sorocaba; Quantitativo de vazões outorgadas na bacia do rio Sorocaba, Estudos técnicos e projeções acerca do nível do reservatório, e apresentação da exposição de motivos;

Considerando que a concessionária de geração de energia participou das reuniões conjuntas entre as câmaras técnicas do CBH e apresentou estudos técnicos e projeções acerca do nível do reservatório, bem como anuiu através de seus representantes, as decisões ora estabelecidas;

Considerando que a meta de todas as partes envolvidas na discussão é consolidar entendimentos de maneira que os atos representem o máximo possível os consensos obtidos ao longo do processo de discussão;

Considerando a urgência que o caso requer.

Delibera:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-Plagrhi) o Grupo de Trabalho da Crise Hídrica - GT-CH, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CBH-SMT; da Diretoria Técnica da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê - FABI-SMT; dos órgãos CETESB, DAAE e Fundação Florestal, gestora da APA de Itupararanga; dos representantes da concessionária de geração de energia - Companhia Brasileira de Alumínio, das concessionárias de saneamento básico e prefeituras dos municípios que tenham área de drenagem que contribuam para a bacia do rio Sorocaba.

§ 1º O GT-CH têm as seguintes competências:

I - Acompanhar os dados de vazão afluente, vazão defluente e o volume útil do reservatório de Itupararanga fornecidos pela concessionária de geração de energia à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme dispõe a Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 03/2010.

II - Articular com os representantes do CBH-SMT e órgãos competentes, de forma emergencial e excepcional, as decisões e ações necessárias e cabíveis para mitigar o cenário de crise hídrica, em especial as evolutivas que constarão de SUMULAS TÉCNICAS GT-CH.

III - Articular a elaboração do Plano de Contingência com os usuários de recursos hídricos do rio Sorocaba, com proposta de revisão de volumes captados em razão da variação da vazão defluente do reservatório de Itupararanga em até 30 (trinta) dias após a publicação da deliberação.

IV - Articular a elaboração do Plano de Metas em conjunto com as concessionárias de abastecimento público para redução das perdas de água da captação de água bruta à distribuição na bacia do rio Sorocaba, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da deliberação.

V - Articular a elaboração do Plano de Metas para o incentivo do reuso de água nos municípios da bacia do rio Sorocaba, num prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da deliberação.

VI - Articular, avaliar e acompanhar as medidas definidas nesta deliberação e respectivas súmulas técnicas do GT-CH e outras subsequentes relacionadas com a crise hídrica.

§ 2º - A Súmula Técnica que trata o inciso II, do parágrafo 1º, deste artigo, consiste em documento que reunirá as decisões técnicas elaboradas pelo GT-CH durante cada reunião de acompanhamento das ações e medidas implementadas no gerenciamento da crise hídrica, podendo conter novas diretrizes acordadas entre as partes envolvidas e ciência de todos.

§ 3º - Os membros do GT-CH e convidados deverão levar em consideração nas discussões e decisões, as informações, recomendações e ações previstas no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê e mesmo, os dados dos Relatórios de Situação do CBH-SMT, bem como, os documentos Diagrama: quantitativo de vazões outorgadas no rio Sorocaba, vide Anexo II, e os estudos técnicos e projeções acerca do nível do reservatório, vide Anexo III.

§ 4º - O GT-CH contará com apoio operacional da Secretaria Executiva do CBH-SMT, e terá prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, passível de prorrogação pelo mesmo período, caso necessário.

§ 5º - As súmulas técnicas do GT-CH deverão ser submetidas à CT-PLAGRHI para apreciação e aprovação.

Artigo 2º - O CBH-SMT indica representante da secretaria executiva para interlocução com os órgãos competentes e demais instituições, para os assuntos relacionados às ações e propostas elaborados pelo Grupo de Trabalho Crise Hídrica - GT-CH.

Artigo 3º - O GT-Crise Hídrica será o responsável pelo tratamento, no âmbito do Comitê SMT, de outras questões relacionadas ao cenário de déficit hídrico na bacia do rio Sorocaba, não mencionadas nesta deliberação.

Artigo 4º - Fica aprovado o Parecer Técnico Conjunto entre as Câmaras Técnicas do CBH-SMT e o Conselho Gestor da APA Itupararanga nº 01/2021, relativo à situação de criticidade hídrica no rio Sorocaba, constituído como o ANEXO I desta Deliberação.

§ 1º - O diagrama quantitativo de vazões outorgadas no rio Sorocaba que subsidiou a elaboração das medidas relacionadas no caput deste artigo, constitui o ANEXO II desta Deliberação.

§ 2º - O Estudo sobre Escassez Hídrica conjuntural no reservatório da UHE Itupararanga que subsidiou a elaboração das medidas relacionadas no caput deste artigo, constitui o ANEXO III desta Deliberação.

Artigo 5º - O CBH-SMT, consideradas as competências de cada uma de suas câmaras técnicas, divulgará num prazo de 120 (cento e vinte) dias, ações que visem a melhoria da disponibilidade hídrica e da qualidade, como:

I - Proposição de nova regra operativa para a barragem de Itupararanga, objetivando a melhoria da disponibilidade hídrica, articulando-se em conjunto com os representantes da concessionária de geração de energia, Companhia Brasileira de Alumínio e o DAAE.

II - Planejamento de curto, médio e longo prazo, com metas e prazos visando a redução de perdas no sistema de abastecimento e da carga orgânica lançada nos corpos d’água, articulando-se em conjunto com as concessionárias de abastecimento público da bacia do rio Sorocaba.

III - Planejamento da recuperação de nascentes e matas ciliares, articulando-se em conjunto com os municípios da bacia do rio Sorocaba.

IV - Outras ações julgadas pertinentes.

Artigo 6º - O CBH-SMT recomenda aos municípios e concessionárias de saneamento básico contidas na bacia do rio Sorocaba que deem ampla publicidade aos seus respectivos Planos de Contingência, respeitando o planejamento e colocando em prática as ações necessárias para a preservação e uso racional dos recursos hídricos.

Parágrafo único: Aos municípios que não possuem Plano de Contingência, orienta-se que eles sejam elaborados.

Artigo 7º - A presente deliberação será encaminhada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, para ciência da situação de criticidade hídrica no rio Sorocaba e manifestação, dentro de suas atribuições e na brevidade e urgência que o caso requer, acerca das ações propostas no item 1, do Parecer Técnico Conjunto entre as Câmaras Técnicas do CBH-SMT e o Conselho Gestor da APA Itupararanga nº 01/2021, constante do Anexo I, como medidas de caráter emergencial e excepcional.

Artigo 8º - A presente deliberação será encaminhada às prefeituras dos municípios integrantes da bacia do rio Sorocaba, à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e demais interessados envolvidos nesta articulação, para conhecimento das recomendações necessárias.

Artigo 9º - Recomenda-se que as ações propostas pelo parecer técnico aprovado pelo artigo 3º sejam cumpridas até eventual manifestação em contrário dos órgãos reguladores de qualidade de água e quantidade de água.

Artigo 10 - Fica revogada a Deliberação “Ad Referendum” nº 434, de 10/08/2021.

Artigo 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 037/21/AICP - Determinação em 26/08/2021

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 35, de 15 de abril de 2021, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Altair, Altinópolis, Americana, Aramina, Artur Nogueira, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Campinas, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cosmópolis, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Embaúba, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Franca, Guaiará, Guará, Guaraci, Guariba, Guataporá, Holambra, Hortolândia, Igarapava, Indaiatuba, Ipuã, Itapira, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaguariúna, Jardinópolis, Jeriquara, Luiz Antônio, Miguelópolis, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro